

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 22/14

**ESTRUTURA ORGÂNICA E REGULAMENTO INTERNO
DO MERCOSUL CULTURAL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Integração Cultural.

CONSIDERANDO:

Que a cultura desempenha um papel fundamental no aprofundamento e na consolidação do processo de integração regional.

Que a cultura, em suas dimensões simbólicas, cidadã e econômica, é um dos motores de desenvolvimento social e econômico das sociedades.

Que é necessário fortalecer a institucionalidade, operatividade e articulação entre as instâncias da Reunião de Ministros da Cultura, criada pela Decisão CMC Nº 02/95.

Que na XXXI Reunião de Ministros da Cultura do MERCOSUL, os Ministros e Autoridades da Cultura aprovaram a criação da Secretaria do MERCOSUL Cultural com sede na República Argentina, ocasião na qual a Secretaria da Cultura da Presidência da Nação Argentina comprometeu-se a garantir seu funcionamento.

Que é necessário garantir a consolidação e continuidade dos programas e projetos desenvolvidos por este âmbito.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a Estrutura Orgânica e o Regulamento Interno da Reunião de Ministros da Cultura, também denominada MERCOSUL Cultural, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVII CMC – Paraná, 16/XII/14.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

ANEXO

ESTRUTURA ORGÂNICA E REGULAMENTO INTERNO DO MERCOSUL CULTURAL

SEÇÃO I ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 1º – A estrutura orgânica do MERCOSUL Cultural está composta pela Reunião de Ministros de Cultura (RMC) e os seguintes órgãos dependentes:

- a) Comitê Coordenador Regional (CCR)
- b) Secretaria do MERCOSUL Cultural (SMC)
- c) Comissão de Patrimônio Cultural (CPC)
- d) Comissão da Diversidade Cultural (CDC)
- e) Comissão de Economia Criativa e Indústrias Culturais (CECIC)
- f) Comissão de Artes (CA)
- g) Foro do Sistema de Informação Cultural do MERCOSUL (SICSUR).

Art. 2º – A RMC poderá criar novos órgãos no âmbito do MERCOSUL Cultural, caso seja do interesse dos Estados Partes.

SEÇÃO II REUNIÃO DE MINISTROS DA CULTURA (RMC)

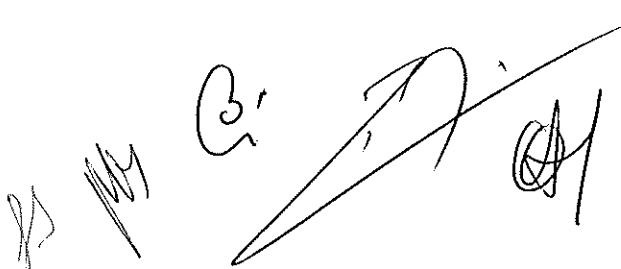
Art. 3º – A RMC é o órgão superior do MERCOSUL Cultural, cuja função é promover a difusão e conhecimento dos valores e tradições culturais dos Estados Partes, bem como apresentar ao Conselho do Mercado Comum (CMC) propostas de cooperação e coordenação no campo da cultura.

Art. 4º – A RMC está composta pelos Ministros e Autoridades da Cultura dos Estados Partes do MERCOSUL.

Art. 5º – A RMC terá as seguintes funções:

I - estabelecer políticas de fomento à integração regional que se apoiem na cultura como estratégia, promovendo iniciativas destinadas a fortalecer ações de criação, produção, circulação, reconhecimento, proteção, promoção, difusão e universalização do acesso a bens e serviços culturais da região;

II – aprovar os programas e projetos que receberão recursos financeiros do Fundo MERCOSUL Cultural;



III - elevar à consideração do CMC ou do GMC, quando couber, propostas de acordos internacionais, projetos de norma, projetos de recomendações e outros instrumentos. Deverá ainda, elevar ao CMC, apenas para fins informativos, os acordos interinstitucionais adotados em seu âmbito;

IV – articular-se com os demais órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL por meio do CMC ou GMC, conforme o caso, para garantir maior inserção da cultura no processo de integração regional;

V – aprovar os planos de trabalho apresentados pela Secretaria do MERCOSUL Cultural; e

VI – resolver, em última instância, situações relativas à estrutura orgânica e funcionamento do MERCOSUL Cultural não contempladas neste Regulamento.

SEÇÃO III COMITÊ COORDENADOR REGIONAL (CCR)

Art. 6º – O Comitê Coordenador Regional (CCR) é o âmbito permanente de assistência à RMC e de articulação e integração das políticas culturais empreendidas pelos demais órgãos dependentes da RMC.

Art. 7º – O CCR está composto por funcionários designados pelos Ministros e Autoridades da Cultura de cada Estado Parte. Cada Estado Parte definirá a composição e o número de representantes de sua delegação.

Art. 8º – O CCR reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias por solicitação de um Estado Parte.

Art. 9º – O CCR terá as seguintes funções:

I – preparar a agenda da RMC;

II – propor à RMC políticas, programas e projetos regionais no âmbito da cultura;

III – supervisionar e acompanhar as atividades dos demais órgãos dependentes da RMC;

IV – avaliar e submeter à RMC a lista de programas e projetos a serem aprovados para receber recursos financeiros do Fundo MERCOSUL Cultural;

V – processar e encaminhar, conforme o caso, informações derivadas das atas, informes e outros documentos provenientes dos diferentes âmbitos do MERCOSUL Cultural;

VI – estabelecer as diretrizes de atuação e supervisionar a execução das atividades da Secretaria do MERCOSUL Cultural;

VII – difundir os avanços e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural;

VIII – atuar como canal de comunicação do MERCOSUL Cultural com os demais órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL; e

IX – informar à RMC sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural, bem como prestar contas de seu trabalho, sempre que lhe for requerido pela RMC.

SEÇÃO IV SECRETARIA DO MERCOSUL CULTURAL

Art. 10 – A Secretaria do MERCOSUL Cultural (SMC) é uma estrutura permanente de apoio para os diferentes órgãos dependentes do MERCOSUL Cultural.

Cada Estado Parte designará um ponto focal titular do MERCOSUL Cultural e um aliterno, a fim de centralizar a comunicação entre a Secretaria e os Estados Partes.

Art. 11 – A SMC terá as seguintes funções:

I – dar apoio administrativo à Presidência *Pro Tempore* e demais órgãos do MERCOSUL Cultural, especialmente no que diz respeito à realização das convocações e organização de reuniões ou eventos específicos no âmbito do MERCOSUL Cultural;

II – dar seguimento e impulso aos projetos, programas e iniciativas que sejam apresentados no marco do MERCOSUL Cultural;

III – apresentar seus planos de trabalho e realizar relatórios semestrais do seu funcionamento e do desenvolvimento das atividades do MERCOSUL Cultural;

IV – observar e acompanhar o cumprimento dos prazos para a entrega da documentação solicitada ou dos compromissos que tenham sido estabelecidos por ata das respectivas reuniões;

V – manter contato com o ponto focal do MERCOSUL Cultural e com os determinados pelas Comissões do MERCOSUL Cultural mencionadas no presente Anexo;

VI – atender e responder às consultas sobre o desenvolvimento e as atividades do MERCOSUL Cultural; e

VII – criar e manter um arquivo permanente do MERCOSUL Cultural.

SEÇÃO V
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL (CPC)

Art. 12 – A Comissão de Patrimônio Cultural (CPC) é o órgão permanente de assistência à RMC para o tema do patrimônio cultural.

Art. 13 – A CPC está composta pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros e Autoridades da Cultura dos Estados Partes.

Art. 14 – A CPC reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias por solicitação dos Estados Partes.

Art. 15 – A CPC contará com uma Coordenação Executiva que exercerá funções administrativas e de apoio às reuniões e demais atividades desenvolvidas nesse âmbito. Corresponderá aos Ministros e Autoridades da Cultura definir o Estado Parte responsável pela referida Coordenação.

Art. 16 – A CPC terá as seguintes funções:

I – organizar e realizar suas reuniões;

II – estabelecer as orientações de atuação e supervisionar o desenvolvimento das atividades de sua Coordenação Executiva;

III – propor à RMC, por meio do CCR, políticas, programas e projetos regionais na área do patrimônio cultural; e

IV – informar à RMC, por meio do CCR, sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural para a área de patrimônio cultural.

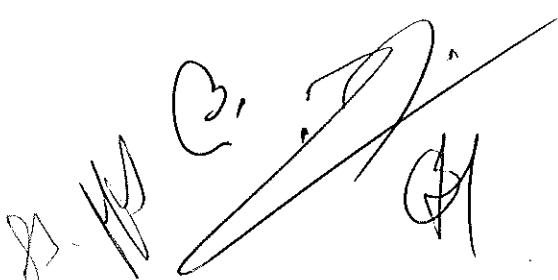
SEÇÃO VI
COMISSÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL (CDC)

Art. 17 – A Comissão da Diversidade Cultural (CDC) é o órgão permanente de assistência à RMC para o tema da diversidade cultural.

Art. 18 – A CDC estará composta pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros e Autoridades da Cultura dos Estados Partes.

Art. 19 – A CDC reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias por solicitação de um dos Estados Partes.

Art. 20 – A CDC contará com uma Coordenação Executiva que exercerá funções administrativas e de apoio às reuniões e demais atividades desenvolvidas nesse âmbito. Corresponderá aos Ministros e Autoridades da Cultura definir o Estado Parte responsável pela referida Coordenação.



Art. 21 – A CDC terá as seguintes funções:

I – organizar e realizar suas reuniões;

II – propor à RMC, por meio do CCR, políticas, programas e projetos regionais na área da diversidade cultural; e

III – informar à RMC, por meio do CCR, sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural para a área da diversidade cultural.

SEÇÃO VII COMISSÃO DE ECONOMIA CRIATIVA E INDÚSTRIAS CULTURAIS (CECIC)

Art. 22 – A Comissão de Economia Criativa e Indústrias Culturais (CECIC) é o órgão permanente de assistência à RMC para os temas de economia criativa e de indústrias culturais.

Art. 23 – A CECIC está composta pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros da Cultura e Autoridades da Cultura dos Estados Partes.

Art. 24 – A CECIC reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias por solicitação de um dos Estados Partes.

Art. 25 – A CECIC contará com uma Coordenação Executiva que exercerá funções administrativas e de apoio às reuniões e demais atividades desenvolvidas nesse âmbito. Corresponderá aos Ministros e Autoridades da Cultura definir o Estado Parte responsável pela referida Coordenação.

Art. 26 – A CECIC terá as seguintes funções:

I – organizar e realizar suas reuniões;

II – propor à RMC, por meio do CCR, políticas, programas e projetos regionais nas áreas de economia criativa e de indústrias culturais; e

III – informar à RMC, por meio do CCR, sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural para as áreas de economia criativa e de indústrias culturais.

SEÇÃO VIII COMISSÃO DE ARTES (CA)

Art. 27 - A Comissão de Artes (CA) é o órgão permanente de assistência à RMC nos temas das artes.

Art. 28 - A CA estará composta pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros de Cultura e Autoridades de Cultura dos Estados Partes.

Art. 29 - A CA reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias por solicitação de um dos Estados Partes.

Art. 30 - A CA contará com uma Coordenação Executiva que exercerá funções administrativas e de apoio às reuniões, e demais atividades desenvolvidas nesse âmbito. Corresponderá aos Ministros e Autoridades de Cultura definir o Estado Parte responsável pela referida Coordenação.

Art. 31 - A CA terá as seguintes funções:

I - organizar e realizar suas reuniões;

II - propor à RMC, por meio do CCR, políticas, programas e projetos regionais na área das artes; e

III - informar à RMC, por meio do CCR, sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural para a área das artes.

SEÇÃO IX FORO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CULTURAL DO MERCOSUL (SICSUR)

Art. 32 – O Foro do Sistema de Informação Cultural do MERCOSUR (SICSUR) é o órgão interno responsável da consolidação e supervisão do sistema integrado de informação cultural.

Art. 33 – O Foro do SICSUR está composto pelos funcionários e/ou representantes designados pelos Ministros da Cultura e Autoridades da Cultura dos Estados Partes.


Art. 34 – O Foro do SICSUR reunir-se-á pelo menos uma vez por ano de forma ordinária e poderá realizar reuniões extraordinárias por solicitação de um dos Estados Partes.

Art. 35 – O Foro do SICSUR contará com uma Coordenação Executiva que exercerá funções administrativas e de apoio às reuniões e demais atividades desenvolvidas nesse âmbito. Corresponderá aos Ministros e Autoridades da Cultura definir o Estado Parte responsável pela referida Coordenação.

Art. 36 – O Foro do SICSUR terá as seguintes funções:

I – trabalhar de maneira articulada e transversal com todas as Comissões mencionadas no presente Anexo;

II – organizar e realizar suas reuniões;



III – propor à RMC, por meio do CCR, políticas, programas e projetos referentes à consolidação do sistema integrado de informação cultural, bem como ao intercâmbio de estatísticas e legislações de interesse;

IV – manter atualizada de forma permanente a página web do SICSUR; e

V – informar à RMC, através do CCR, sobre o desenvolvimento e os resultados das ações apoiadas e executadas no âmbito do MERCOSUL Cultural.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – As ações de cooperação técnica internacional que resultem do funcionamento dos órgãos da estrutura do MERCOSUL Cultural deverão ser coordenadas com o Grupo de Cooperação Internacional.

Art. 38 – A participação dos Estados Associados nos distintos órgãos da estrutura do MERCOSUL Cultural será feita em base ao estabelecido na Decisão CMC Nº 18/04, suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 39 – As reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos do MERCOSUL Cultural serão registradas em atas, conforme o estabelecido na Resolução GMC Nº 26/01 e suas normas modificativas e/ou complementares.

Art. 40 – O estabelecido nos artigos 37 e 38 do presente Regulamento será aplicado aos órgãos indicados no artigo 1º, bem como àqueles que sejam criados no marco do disposto no artigo 2º.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature that appears to be 'C. R.' and several smaller initials.